



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89

---

## RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Sagres/SP, e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta a seguinte Resolução:

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sagres/SP, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I — Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II — Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III — Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

IV — Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V — Legislativo Municipal: vereadores, servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços, colaboradores e demais pessoas que atuem, a qualquer título, no âmbito da Câmara Municipal de Sagres/SP;

VI — Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII — Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;

VIII — Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência ou extração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89

---

**Art. 3º-** A Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Sagres/SP deverá conter regras de boas práticas e governança para o tratamento de dados pessoais, incluindo:

- I — procedimentos de segurança, controle, prevenção e mitigação de riscos;
- II — mecanismos de supervisão interna;
- III — plano de resposta a incidentes de segurança;
- IV — forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Câmara;
- V — medidas educativas aos servidores, vereadores e colaboradores.

**Art. 4º-** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Sagres/SP deverá observar a finalidade pública, o interesse público, o cumprimento das competências legais e regimentais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º-** A Câmara Municipal de Sagres/SP poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais com órgãos e entidades públicas quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou ao exercício de suas atribuições institucionais, observados os princípios da LGPD.

**Art. 6º-** É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

- I — quando houver previsão legal;
- II — quando necessária à execução de contrato, convênio ou instrumento congêneres;
- III — quando os dados forem publicamente acessíveis, respeitada a LGPD;
- IV — mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação;
- V — para prevenção de fraudes, irregularidades ou proteção da segurança do titular.

**Art. 7º-** A Câmara Municipal de Sagres/SP, na qualidade de controladora dos dados pessoais tratados em sua esfera administrativa, exercerá as decisões inerentes ao tratamento por intermédio de sua Presidência, que atuará como sua representante institucional.

**Art. 8º -** O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Sagres/SP.

**Art. 9º -** São atribuições do Encarregado de Dados:

- I — receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II — prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III — receber comunicações da ANPD;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89

---

IV — orientar vereadores, servidores e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados;

V — sugerir medidas de adequação à LGPD;

VI — acompanhar a Política de Proteção de Dados Pessoais;

VII — recomendar boas práticas de segurança da informação;

VIII — comunicar à Presidência eventuais riscos, falhas ou incidentes envolvendo dados pessoais.

**Art. 10** - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sagres/SP.

**Art. 11**- São responsabilidades dos usuários internos e externos dos sistemas e equipamentos da Câmara:

I — zelar pela segurança das informações;

II — manter sigilo sobre dados pessoais acessados em razão da função;

III — não compartilhar senhas de acesso;

IV — informar ao Encarregado de Dados qualquer falha, vazamento ou uso indevido de dados;

V — utilizar recursos tecnológicos exclusivamente para fins institucionais.

**Art. 12**- É proibido aos usuários:

I — acessar dados sem autorização;

II — divulgar dados pessoais indevidamente;

III — compartilhar senhas;

IV — instalar programas ou alterar equipamentos sem autorização;

V — utilizar recursos da Câmara para fins particulares incompatíveis com o interesse público;

VI — praticar qualquer ato que comprometa a segurança da informação.

**Art. 13** - O descumprimento desta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável e mediante observância do devido processo legal.

**Art. 14** - Caso fique comprovado que incidente de segurança decorreu de dolo, culpa, negligência ou descumprimento das normas internas, serão adotadas as medidas legais e administrativas pertinentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES**

**C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89**

---

**Art. 15** - Esta Resolução aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito institucional, administrativo, tecnológico e documental da Câmara Municipal de Sagres/SP, sem prejuízo da observância da legislação federal pertinente nas demais hipóteses de tratamento.

**Art. 16** - A Câmara Municipal de Sagres/SP poderá editar normas complementares, termos de uso, políticas internas, planos de adequação e orientações necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 17** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sagres, 07 de maio de 2026, Plenário Vereador Nicolau Gomes Ribeiro

**ED CARLOS CLAPIS**  
Presidente

**GESSÉ ALVES MARTINS**  
Diretor de Secretaria